

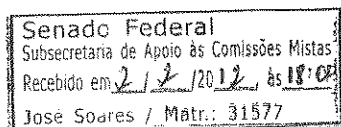


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Weliton Prado
Coordenador do Comitê de Obras (C
Comissão de Defesa do Consumidor
Comissão de Minas e Energia
Comissão Mista de Orçamento

MPV 556

00016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 556, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.



Altera a Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, relativa à contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público, prorroga a vigência do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária, de que trata a Lei no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ____/2012

(Do Sr. Weliton Prado)

O Art. 6º da Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - A Lei no 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º

§ 3º O Poder Executivo poderá estabelecer alíquotas específicas diversas para o álcool etílico combustível, conforme seja anidro ou hidratado." (NR)

Justificação: A presente emenda tem por objetivo fortalecer a luta pela desoneração do álcool combustível com vistas à beneficiar os milhares de brasileiros que, infelizmente, compraram carro flex, mas nem sabem quando o preço do produto será competitivo nas bombas.

Não bastassem o alto percentual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS –, corroborando para emaranhar ainda mais o sistema



Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 862, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília - DF
Site: www.welitonprado.com.br - E-mail: falecomwelitonprado@gmail.com - Fone: (61) 3215 5862 ou (31) 9956 6491



3C35B01454



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Weliton Prado

Coordenador do Comitê de Obras (COI)

Comissão de Defesa do Consumidor

Comissão de Minas e Energia

Comissão Mista de Orçamento

tributário dos Estados, a incidência da alíquota para os Programas de Integração Social (PIS) e de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), agora vem à esta Casa mais uma medida para onerar ainda mais o orçamento do contribuinte, principal consumidor desses produtos.

É preciso que haja a desoneração do etanol, não só do ICMS nos Estados, uma luta antiga de produtores, comerciantes e deste parlamentar, como também do PIS/COFINS. É necessário que o governo federal apresente uma política de investimentos sustentáveis na produção e comercialização do etanol no Brasil.

Ora, a proposta inicial é a elevação de R\$ 37,20 para R\$ 602,00 do limite da alíquota específica da Cide-Combustível cobrada pelo metro cúbico de álcool etílico. O novo teto para a cobrança da Cide abrange, inclusive, a venda de álcool anidro, adicionado à gasolina, e do álcool hidratado, vendido nos postos de gasolina.

O artigo 6º, da forma como está previsto na Medida Provisória 556, representa uma elevação do valor máximo que o governo poderá cobrar pelo metro cúbico do álcool combustível. É preciso garantir que a Cide-Combustível do álcool continue reduzida a zero.

Mantem-se na proposta, contudo, o entendimento de que governo federal deve apresentar uma política econômica com vistas à fortalecer a produção, estocagem e oferta do combustível a preços que sejam vantajoso aos proprietários de veículos.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2012.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PT/MG



3C35B01454